
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO GUINNESS CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 55.132.551/0001-09

São Paulo, 15 de maio de 2024.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO GUINNESS CRÉDITO PRIVADO

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; **(iii)** as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos ou apêndices aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única; **(viii)** este Fundo é regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e **(ix)** para permitir total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao investimento em cotas do Fundo, este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices e lâminas de informações básicas, se houver, bem como formulário de informações complementares.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO GUINNESS CRÉDITO PRIVADO (“Fundo” ou “Classe”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (“Prazo de Duração”), é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas de condomínio aberto, sem divisão de subclasses. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.3. O Fundo é destinado a cotistas que possuem interesse único e indissociável, com aplicações de recursos realizados no Fundo, provenientes de preponentes classificados como qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, nos termos do art. 115 da Resolução CVM 175.

2.4. Sendo assim, o Fundo, nos termos do Parágrafo único do art. 115 da Resolução CVM 175, será considerado como **exclusivo** e desta forma, um investidor profissional.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles integralizadas. Desse modo, os cotistas poderão ser chamados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administrador

4.2. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, sala 2B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-004, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 (“Administradora” e/ou “Prestador de Serviço Essencial”).

4.3. Os serviços de Controladoria, Escrituração de Cotas, Custódia e Tesouraria de ativos serão exercidos pela Administradora, nos termos do art. 83, §1º da Resolução CVM 175, devidamente autorizada para prestar os serviços de Custódia de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023.

4.4. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.5. Gestor

4.6. As atividades de gestão serão exercidas pela **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, nº 56, conj. 121, CEP 05421-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.924.308/0001-87, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.582, expedido em 10 de setembro de 2009 (“Prestador de Serviço Essencial” e/ou “Gestor” em conjunto com o Administrador “Prestadores de Serviços Essenciais”).

4.7. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do Fundo seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe.

4.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, poderão contratar em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor.

4.10. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do Fundo, tal contratação poderá ser realizada tanto pela Administradora quanto pela Gestora, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação.

4.11. **Responsabilidade**

4.12. O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

4.13. Ressalta-se que a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.14. A contratação de terceiros pelo Administrador e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Administrador e o Gestor, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.2. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.3. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

5.3.1. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 5.3 acima.

5.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista item 5.3 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.5. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

5.6. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 5.35.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas dentro de 15 (quinze) Dias Úteis para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.7. Se (i) a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 5.6 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

5.9. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor

ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.10. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O Fundo é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

6.2. O patrimônio do Fundo deverá ser composto, nos termos dos artigos 25 e 40 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

GRUPO	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
	ATIVO	PERCENTUAL
I	Cotas de fundo de investimento financeiros.	Vedado
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.	
	Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados.	
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados.	
	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	
	Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	
	Outros Ativos Financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175	Sem Limites

II	Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais.	
	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	
III	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Até 5%
	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no GRUPO I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	
	Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
	Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos GRUPOS I e II.	

6.3. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento.

6.4. Os investimentos nos ativos financeiros listados no parágrafo primeiro acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do Fundo.

6.5. O Fundo obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL
I - Instituição Financeira	Até 100%
II - Companhia Aberta	
III - Fundo de Investimento	
IV - Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	

OUTROS LIMITES	PERCENTUAL
Operações no Mercado de Derivativos	Vedado
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Até 100%
Ativos Financeiros Negociados no Exterior	
Alavancagem	Vedado
Contraparte Administrador, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos	Até 100%

Ativos financeiros emitidos pelo Administrador, Gestor e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Administrador	
Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor e ligadas.	

6.6. O Fundo não está autorizado a realizar, direta ou indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior.

6.7. As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Como remuneração dos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração de cotas, custódia e tesouraria de ativos, é devido pelo FUNDO a Administradora o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o 1º mês, o valor mínimo mensal poderá ser aplicado de forma *pro rata temporis* caso o Fundo inicie suas atividades em data distinta do 1º dia útil do mês.

7.2. O valor da remuneração mínima mensal definida no item 7.1. acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”).

7.3. O Gestor não fará jus a uma remuneração mensal, tampouco uma remuneração variável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

7.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e saída.

8. ENCARGOS DO CLASSE ÚNICA

8.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do Fundo, exceto se de outra forma disposto nos itens abaixo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse da classe única do Fundo, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e/ou subclasses do Fundo, conforme aplicável ("Cotistas");
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do Fundo, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do Fundo, não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do Fundo;
- (j) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (n) no caso de classe de Cotas fechada, (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) as taxas de administração e de gestão;
- (q) as taxas de performance e de custódia;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do Fundo;
- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- (w) as taxas de entrada e saída, caso aplicável.

8.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta de quem tiver contratado.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) a substituição do Custodiante;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (e) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia;
- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) Emissão de Cotas;

(h) o resgate compulsório de cotas; e

(i) a alteração deste Regulamento, ressalvada na hipótese do art. 52 da Resolução CVM nº 175;

9.2. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

9.3. A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação e a Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.5. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.6. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.7. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.8. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.9. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia útil de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas.

9.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.11. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.12. Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio presencial.

9.13. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. TRIBUTAÇÃO

10.1. O Fundo, com Classe Única constituída, sob a forma de condomínio aberto, observará as diretrizes da tributação não periódica nos termos da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, em virtude de aplicar no mínimo 95% do seu patrimônio em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, conforme a legislação e regulamentação vigentes.

10.2. A tributação perseguida observará os termos abaixo:

Operações da Carteira	Conforme a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre as Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas.

10.3. A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

11. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS

11.1. Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e nas regulamentações aplicáveis:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência para Resgate	As cotas do Fundo podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+720 a partir da solicitação ("Data da Conversão"). Pagamento: D+5 úteis da Data de Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgates	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações no Fundo, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da Administradora.

11.2. O Fundo poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

11.3. A assembleia poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada do Fundo, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a Administradora deverá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

11.4. O Gestor e/ou a Administradora podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação vigente.

11.5. Alternativamente à convocação de assembleia para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio do Fundo os ativos excepcionalmente ilíquidos para a sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada, observadas as disposições na Resolução CVM 175.

11.6. Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações, tampouco realiza resgates. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, desde que tenham seguido as previsões do item 11.1 acima, exceto para feriados na cidade de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates.

12. EXERCÍCIO SOCIAL

- 12.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das demonstrações do Administrador.
- 12.2. O exercício social do Fundo terá início em 1º de julho e encerramento no último dia de junho de cada ano.
- 12.3. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as disposições da lei e da regulamentação vigente.
- 12.4. As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo no prazo estabelecida pela Resolução CVM nº 175.

13. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

- 13.1. A Administradora, disponibilizará todas as informações em seu site <https://cmcapital.com.br/>
- 13.2. Mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente.
- 13.3. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.
- 13.4. As demais informações do Fundo, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela Administradora através do Sistema de Envio de Documentos – CVM Web, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.
- 13.5. Caso a classe única do Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do Fundo, poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do Fundo.
- 13.6. A Administradora não divulgará a terceiros, informações sobre a composição da carteira da classe única do Fundo, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do Fundo, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

13.7. Os resultados da classe única do Fundo em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à Administradora, mediante solicitação à esta.

14. FATORES DE RISCO

8.1. São fatores de risco do Fundo ou Classe Única:

a) **Risco de Mercado:** É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do Fundo. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do Fundo, o patrimônio líquido da classe única do Fundo poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do Fundo e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior

b) **Risco de Concentração:** A classe única do Fundo poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do Fundo e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

c) **Risco Operacional:** Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do Fundo. Os valores dos ativos financeiros da classe única do Fundo e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do Fundo nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do Fundo são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do Fundo no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação

e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da Administradora e da Gestora, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

d) **Risco de Crédito:** Os ativos nos quais a classe única do Fundo investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

e) **Riscos de Liquidez:** Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do Fundo e/ou a incapacidade, pela classe única do Fundo, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

f) **Risco de Patrimônio Líquido negativo:** As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perda para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipóteses em que, sendo a possibilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As demonstrações contábeis da Classe e do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

15.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na legislação aplicável.

15.3 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde

que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

15.4 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

15.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

15.6 A Gestora poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço <https://www.iguanainvestimentos.com.br/>.

15.7 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

15.8 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2197-4611, do e-mail: cm.atendimento@cmcapital.com.br e do endereço físico: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15.9 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 20 de maio de 2024.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO I DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO GUINNESS
MODELO APÊNDICE DAS COTAS DA [•]^a EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA**

O presente documento constitui o apêndice da Emissão de Cotas (“Apêndice”) do “**FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO GUINNESS** - Crédito Privado inscrito no CNPJ sob o nº [=] (“**FUNDO**”), administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**ADMINISTRADORA**”), emitidas nos termos de seu regulamento em vigor (“Cotas da 3ª Emissão” e “Regulamento”), que terão as seguintes características:

1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, Cotas, cuja quantidade

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

será calculada utilizando o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento ("Data de Subscrição Inicial").

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas terão prazo de duração indeterminado e poderão ser resgatadas ou amortizadas nos termos estabelecidos no Regulamento do Fundo ou na data de liquidação do Fundo.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Apêndice.

4.

5. **Distribuidor das Cotas:** CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA